



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 271 / 2003

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequação, e aplicação em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de Assistência Social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - Serviços especiais nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Parágrafo Único: – O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer, voltadas para Crianças e Adolescentes;

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante deliberação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio - educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII – internação

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I – Prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abuso de autoridade, crueldade e opressão;

II - Identificação e localização de pais, Crianças e Adolescentes desaparecidos;

III - Proteção jurídico social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao gabinete do prefeito.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, observada a composição paritária de seus conselheiros nos termos do artigo 88, Inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90, e será assim constituído:

I – Representantes das Políticas Públicas Municipais:

- a) Um representante ligado à área da Assistência Social, titular e 01 (um) suplente;
- b) Um representante ligado à área da Saúde, titular e 01 (um) suplente;
- c) Um representante ligado à área da Educação, Cultura e Esporte, titular e 01 (um) suplente;
- d) Um representante ligado à área de Finanças e Planejamento, titular e 01 (um) suplente;

II – Representantes das Entidades Representativas da Comunidade:

- a) Quatro representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva área de atuação no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os representantes de Organizações da Sociedade Civil, serão indicados pela diretoria da respectiva entidade.

§ 3º - A nomeação dos membros compreenderá a dos respectivos suplentes.

18
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma vez e igual período.

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada (Art. 89 da Lei Federal n.º 8069/90).

§ 6º - A nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito, por Decreto, obedecida a origem das indicações.

§ 7º - Não poderão participar como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

a) Serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, de conformidade com o inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.069/90;

b) Serviço de identificação e localização de pais, responsável, Crianças e Adolescentes desaparecidos, de conformidade com Inciso IV do Art. 87 da lei Federal n.º 8.069/90;

c) Serviço de orientação, acompanhamento e proteção jurídico-social, contábil e técnico-administrativo às entidades de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como, sobre a criação de entidades

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

governamentais ou realização de consórcios inter-municipais regionalizados de atendimento;

V - Deliberar sobre a criação e manutenção de outros serviços especiais:

VI - Deliberar sobre a participação do Município em programas de ação integrada com a União e ou Estado;

VII - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VIII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos conforme plano de ação e aplicação para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

IX - Propor modificações nas estruturas das áreas e órgãos da administração Municipal, ligadas a Assistência Social, Promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Participar da elaboração do orçamento Municipal, no que se refere as dotações destinadas à Assistência e Promoção Social, Saúde e Educação, mediante as modificações necessárias a concepção de política formulada.

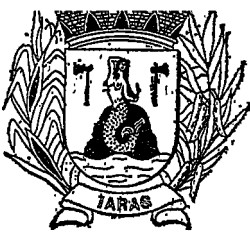
XI - Definir sobre a criação e ampliação do número de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre seu funcionamento, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada e do Art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/90.

XII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas as Crianças e Adolescentes.

XIII - Dar e registrar a posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar em livro próprio;

XIV - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como, ao registro destas últimas, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90, comunicando ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária as respectivas inscrições;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

XV - Expedir, negar ou suspender autorização de funcionamento às entidades não governamentais, de conformidade com os artigos 90 e 91 da lei Federal 8.069/90;

XVI - Comunicar ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária os atos de expedição e suspensão da autorização de funcionamento às entidades não governamentais;

XVII - Definir elenco das condições mínimas de registro e funcionamento de entidades não governamentais, de acordo com o regime de atendimento;

XVIII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de Abrigo e guarda de Crianças e de Adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar.

XIX - Manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua gestão, com prestação de contas.

XX - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;

XXI - Promover anualmente, reunião pública destinada ao exame de suas atividades e à discussão de todas as questões afetas a Criança e ao Adolescente;

XXII - Organizar e realizar, em todas as suas fases, o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público;

XXIII - Participar com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal na definição de dotação orçamentária do orçamento municipal, a ser destinado a execução das políticas públicas voltadas a Criança e ao Adolescente, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar.

XXIV - Divulgar pela imprensa, falada e escrita, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não sejam protegidas por segredo de justiça; e

XXV - Mover ações contra quem ferir os Direitos da Criança e do Adolescente.

RECEBIDO
.....
DIR. DE
L. 11
ART. 9
IARAS

6
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

XXVI - Participar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na definição de percentual da dotação orçamentária no valor de 1% do orçamento municipal, a ser destinado ao a execução das políticas públicas voltadas a Criança e ao Adolescente, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar.

XXVII - Os repasses destinados ao F.D.C.A. será na forma de duodécimo, efetuados até o dia 21 de cada mês.

§ 1º - A reunião pública destinada ao exame das atividades, mencionado no Inciso XXI desse Artigo, será realizado sempre no mês de Outubro de cada ano;

§ 2º - Até o mês de Setembro de cada ano serão divulgados pela imprensa escrita e falada o horário, local e a pauta da reunião, a qual deverá reservar espaço para ampla participação da população;

§ 3º - Terminada a realização do reunião anual, o Conselho deverá divulgar pela imprensa, em 15 (quinze dias), as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que der origem;

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em prédio cedido pela Prefeitura Municipal, tendo no mínimo, uma sala para atendimento ao público, uma sala de espera e uma sala para reuniões, quer colocará a disposição do mesmo, um servidor público municipal para secretariar os trabalhos e a estrutura necessária para o funcionamento, constando no orçamento municipal.

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos na forma indicada no Regimento Interno, manterá a secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância na legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse de seus membros e promulgado por seu presidente.

§ Único - O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de ao menos uma reunião mensal ordinária, e extraordinária, sempre que necessário.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 11º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo e à população, através de reunião pública, prestação de contas, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado dos atos praticados no ano anterior;

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA

Artigo 12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere essa Lei, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao qual é vinculado.

Artigo 13º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Solicitar, receber e registrar recursos definidos no orçamento Federal, Estadual e Municipal, ou destinado pelos Poderes Executivos por transferências, suplementação ou repasse;

II – Receber e registrar recursos captados através de convênios, doações, inclusive as provenientes de abatimento de imposto de renda, multas decorrentes de transgressões aos direitos da Criança e do Adolescente, auxílios e rendimentos de aplicação de capital e de outras formas permitidas por Lei;

III – Liberar e aplicar recursos nos termos das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Manter controle escritural de recebimentos, liberações e aplicações de recursos de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V – Prestar contas anualmente dos recursos do Fundo, com a divulgação através de edital publicado na imprensa oficial do município ou em jornal local.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

VI – Gerir o F.D.C.A. alocando recursos conforme plano de ação e aplicação para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais.

Artigo 14º - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

I – Pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignadas no Orçamento Anual do Município, para a área de Assistência Social, voltadas a Criança e ao Adolescente;

II – Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições, legados ou outros que lhe forem destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;

V – Pela rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;

VI – Pelos recursos provenientes de convênios especificados e de abatimentos de impostos de renda conforme o Art. 260 da Lei Federal 8.069/90.

VII - Por outros recursos que lhe forem destinados;

§ Único - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

Artigo 15º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da posse do C.M.D.C.A.

Artigo 16º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão depositados em estabelecimentos oficial de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e administrados pelo administrador do Fundo Municipal e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 17º - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente na imprensa local e afixado aos quadros de editais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 18º - Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à Criança e ou ao Adolescente, serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Artigo 19º - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades não definidas em deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

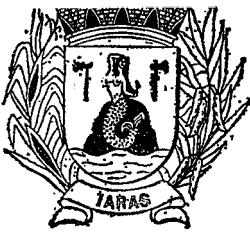
Artigo 20º - O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitido uma reeleição.

Artigo 21º - O número, os impedimentos, o tempo de mandato e a possibilidade de recondução dos Conselheiros, bem como natureza, atribuições e competência do Conselho Tutelar, são os previstos na Lei Federal n.º 8.069/90, alterada pela Lei Federal n.º 8.242/91, Artigos 132, 136, 138 e 140 ou de outro diploma legal que a venha substituir.

Artigo 22º - Os conselheiros, selecionados previamente em processo seletivo, serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

§ Único: Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 23º - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidos no seu Regimento Interno, observado o que dispõem a respeito à Lei Federal n.º 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

Artigo 24º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judicial, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 25º - O Conselho Tutelar reunir-se-á conforme seu Regimento Interno, que também disporá sobre os plantões noturnos, sábados, domingos e feriados, de forma a dar atendimento 24 horas por dia.

Artigo 26º - O Conselho Tutelar, no início de cada mês, fornecerá cópias da escala mensal aos órgãos públicos interessados na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente tais como: Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Escolas, Hospitais, Casas Abrigo, Entidades que desenvolvam trabalho com Criança e Adolescente, CMDCA, Promotoria e Juiz da Infância e Juventude e relatório das atividades desenvolvidas no mês, para Prefeitura e Câmara Municipal, CMDCA, Promotoria e Juiz da Infância e Juventude.

Artigo 27º - O uso da viatura será anotado no controle mensal de quilometragem, diariamente, e deverá conter, o itinerário, o dia, a data, a hora, a quilometragem inicial e final e o nome motorista.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 28º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos Art. 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de Julho de 1.990, e demais legislações pertinentes.

Artigo 29º - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão de cada mandato, cabendo-lhe a presidência das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Vice Presidente ou na falta deste o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 30º - O Conselho Tutelar será regido por seu Regimento Interno, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 31º - O Conselho Tutelar manterá a secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, com apoio de servidor público cedido pela Prefeitura Municipal.

§ Único - O local adequado para atendimento deverá ter no mínimo 1 sala reservada para o atendimento individualizado, 1 sala de entrada com espaço para o pessoal administrativo e mais 1 sala para reuniões, com arquivos, armários, computadores, materiais de escritório e 1 telefone/fax direto e um veículo a disposição 24 horas.

Artigo 32º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Artigo 33º - As sessões serão realizadas semanalmente, no período do plantão domiciliar, em dia e horários fixados pelos próprios Conselheiros

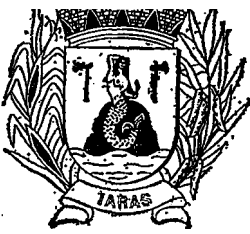
Artigo 34º - O Regimento Interno deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, devendo para tanto ser encaminhado cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e estudo de possíveis emendas e promulgado pelo CMDCA.

DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 35º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá fixar vencimentos aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração equivalente a Referência V do Quadro dos Servidores Municipais.

§ 2º - Em qualquer hipótese não haverá subordinação ao Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 36º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no Fundo Municipal, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 37º - O Conselho Tutelar, funcionará diariamente, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas do dia.

Artigo 38º - A função de Conselheiro Tutelar será considerada serviço público relevante e, perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre:
- III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;
- XIX - Se ausentar injustificadamente a 3 (três) plantões consecutivos, ou a 5 (cinco) alternados, no mesmo ano;
- X - Completar, em cada ano de mandato, 05 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou não, em dias úteis de trabalho;
- XI - For condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal.

PROFESSOR
Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

XII - Envolver-se em fato ao acontecimento que abale a sua reputação moral, proceder de maneira inadequada e não cumprir suas obrigações legais de Conselheiro;

XIII- Deixar de atender ocorrência em seu plantão domiciliar e não justificar sua ausência a não ser no atendimento de outra ocorrência.

XIV- Sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato, conforme as sanções prevista nesta Lei Municipal.

§ Único – O Conselheiro que se tornar candidato a qualquer cargo político na área municipal, estadual ou federal, deverá se afastar, a partir da homologação de sua candidatura, até o dia seguinte ao da eleição e, sendo empossado, ser desligado definitivamente e automaticamente do Conselho

Artigo 39º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após instaurado processo administrativo e apreciação do Ministério Público, em seguida dará posse ao Suplente.

§ 1º - Constatada a falta graves cometida pelo Conselheiro Tutelar, será previstos as seguinte sanções:

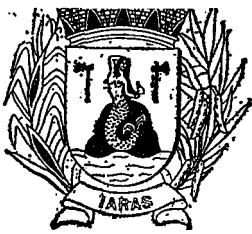
- a) Advertência;
- b) Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;
- c) Perda da função;

§ 2º - Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI e VIII;

§ 3º - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidências nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e VIII e na hipótese prevista no inciso V, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

§ 4º - Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado, irrecoravelmente, por infração anterior;

PERCE
REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

§ 5º - A aplicação da penalidade de perda da função será decretada quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave.

§ 6º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar contra o direito da Criança ou Adolescente constituir delito, caberá a Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 7º - As conclusões da Comissão de Ética devem ser remetidas ao Conselho Municipal que, em plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 8º - A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o prefeito municipal dará posse ao primeiro suplente.

DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONSELHEIRO

Artigo 40º - O Conselheiro poderá afastar-se das atividades, sem remuneração pelo período de no máximo 06 (seis) meses, devendo ser convocado o Suplente imediato que assumirá temporariamente o cargo.

§ Único - O Conselheiro que deixar de assumir seu cargo após o período de afastamento perderá automaticamente o mandato.

Artigo 41º - O Conselheiro poderá afastar-se das atividades, com remuneração, por motivo de doença e licença gestante, mediante atestado médico.

§ Único - Nos casos de Falecimento, Nascimento, Licença Gestante, Casamento e os omissos nesta lei, será de acordo com o Estatuto do Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Iaras - SP.

DA UTILIZAÇÃO DO PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 42º - Os Conselheiros Tutelares terão o direito de utilizar o Procurador Jurídico do município no caso de serem acionados civil e criminalmente em casos relativos às suas funções.

Artigo 43º - Os Conselheiros Tutelares em exercício, no uso de suas atribuições terão o direito de consultar por escrito o Procurador Jurídico da Prefeitura mediante formulação de quesitos em caso de eventuais dúvidas no decorrer do exercício de suas funções, o qual deverá fornecer seu parecer também por escrito.

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 42º- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único – Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS CONSELHEIROS

Artigo 43º - Fica obrigado à participação dos Conselheiros Tutelares em cursos de capacitação técnica, congressos ou simpósios, realizados pelos Poderes Públicos, devendo completar, anualmente, no mínimo 03 (três) participações em um único mandato

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre a participação de cursos de capacitação técnica, impondo sanção ao descumprimento deste artigo.

§ 2º - As eventuais despesas decorrentes de viagens, hospedagem, refeições, taxas de inscrição ocorrerá por conta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 44º - A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis; e

.....
PREFEIT

Registrad

Publicado

n. s. atre

Art. 9º L.

IARAS, ..

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ Único - Nos casos de Ato Infracional, praticados por Crianças ou Adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 45º - O pleito para escolha do Conselho Tutelar dar-se-á após vencida a fase de habilitação.

Artigo 46º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão Eleitoral especialmente constituída pelo mesmo Conselho, sob a fiscalização do representante do Ministério Público, aplicando-se os dispositivos da Lei Eleitoral vigente, no que lhe for pertinente.

§ Único - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, 03 (três) do poder Público Municipal e 03 (três) da Sociedade Civil.

Artigo 47º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar todo o processo eleitoral, conforme edital de convocação;

II - Apresentar e julgar os recursos e impugnações;

III - Acompanhar e auxiliar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

IV - Proclamar os eleitos;

§ 1º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa, especificando-se dia, horário e local da votação, antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar anteriormente eleito.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará cédulas, urnas e listas de presença.

.....
Registrado

.....
Fundação
.....
Av. S. L.
IARAS,

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 48º - É vedada a propaganda eleitoral, nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 49º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo CMDCA, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 50º - O direito ao voto será exercido mediante a simples exibição do título eleitoral ou comprovante da última votação juntamente com a Cédula de Identidade e registrado, com assinatura em folha a parte.

§ 1º - O presidente da Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento das seções eleitorais para efeito de votação, atento à facultatividade de voto e as peculiaridades locais.

§ 2º - A mesa receptora será composta por um presidente, dois mesários e um fiscal, não podendo ser nomeados os candidatos ou seus parentes mais próximos.

§ 3º - A apuração da eleição dos membros do Conselho Tutelar ficará à cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo ser assistida pelos candidatos concorrentes e autoridades presentes

§ 4º - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo presidente do Conselho Municipal, em caráter definitivo.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 51º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, observadas as disposições legais e regulamentares fixadas, e fiscalização do órgão do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 52º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 53º - Somente poderão concorrer às eleição, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos básicos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
- VI - Não ser vereador;
- VII – Possuir no mínimo o ensino fundamental;
- IX - Possuir reconhecida experiência na área de atendimento ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ Único - A comprovação prevista no inciso IX, dar-se-á por meio de atestados emitidos pelas entidades onde o Candidato tenha prestado serviço, podendo o CMDCA solicitar informações em caráter reservado e sigiloso, com perguntas relacionadas ao exercício da função.

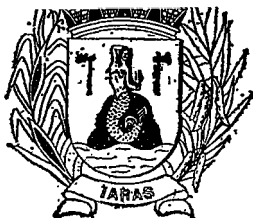
Artigo 54º - Os candidatos deverão atender, além dos requisitos exigidos para inscrição às condições do respectivo edital, ao qual todas as fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar estarão estritamente vinculadas.

§ Único - Os conselheiros Tutelares em exercício, para valer-se da recondução prevista no Artigo 132 da Lei Federal 8.069/90, participarão somente do Processo Eleitoral, devendo obrigatoriamente efetuar sua inscrição no prazo estabelecido, mediante apresentação de Certidão de Conselheiro Tutelar fornecido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., e demais documentos exigidos no Edital e pagamento da taxa de inscrição.

PREFEITURA
Registrada

Publicado
em 08/08/2010
Art. 9º L.
IARAS, SP

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 55º - Preenchidos os requisitos para inscrição à candidatura, os candidatos serão submetidos a um processo seletivo eliminatório de prova, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Língua Portuguesa e entrevista pessoal, reservada e sigilosa, destinada ao contato direto com a Psicóloga e a Comissão Eleitoral do Processo Seletivo do CMDCA, testando as habilidades situacionais para apreciação da personalidade, cultura e vida pregressa, social e moral, para fins de habilitação ao pleito eleitoral.

Artigo 56º - O edital a que se refere o Art. 51º deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte:

I – A menção de que será regido por esta Lei, em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/90;

II – Requisitos para candidatura;

III – O período, os documentos, o local e horário para recebimento das inscrições;

IV – O número de vagas, a remuneração e demais informações pertinentes;

V – Critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VI – Data, horário e local da realização da prova, entrevista e eleição municipal.

VII – Prazos para eventuais impugnações e recursos.

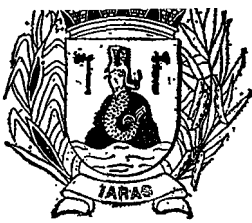
VIII – Outros critérios exigidos.

Artigo 57º – Os candidatos regularmente habilitados deverão apresentar o pedido de registro que será decidido e autuado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e posteriormente encaminhado à apreciação do órgão do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo dos membros do Conselho Tutelar de Iaras – SP.

Artigo 58º – Qualquer cidadão poderá, no prazo legal ou regulamentar, impugnar pedido à candidatura.

PREFEITURA
Registrado
.....
Publicado
.....
Art. 9º L.
IARAS,...

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 59º – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 60º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá e mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Artigo 61º – Todas as fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ficam sujeitas ao princípio da publicidade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 62º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágio recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor classificação nas provas escrita.

§ 3º – Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º – Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no primeiro dia do término do mandato de seus antecessores.

DOS PRAZOS

Artigo 63º - A inscrição dos candidatos far-se-á durante o período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação e fixação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 64º - Os candidatos que preencheram todos os requisitos deverão requerer sua inscrição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando os seguintes documentos:

- I - cédula de Identidade;
- II - Título Eleitoral;
- III - Comprovante de votação da última eleição;
- IV - Comprovante de residência no município;
- V - Atestado de Antecedentes Criminais;
- VI - Diploma de grau de escolaridade exigido;
- VII - Comprovante de experiência na área de Defesa da Criança ou Adolescente; e
- VIII - Uma fotografia 3 x 4 recente.

§ 1º - Ocorrendo impugnação, delas será intimado o candidato para que possa exercer seu direito de defesa, no prazo de 02 (dois) dias, remetendo-se, após, os autos ao representante do Ministério Público, para, em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 02 (dois) dias decidirá a respeito.

Artigo 65º - A homologação dos candidatos ocorrerá após a aprovação na avaliação de qualificação nesta Lei.

Artigo 66º - Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos:

- a) Avaliação e registro das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 8 (oito) dias após o encerramento das inscrições;
- b) Publicação da relação dos inscritos e cuja candidatura tenha sido homologada e registrada - 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

c) Interposição de recurso de impugnação dos inscritos e do indeferimento da inscrição e registro - 02 (dois) dias a contar da publicação da relação dos candidatos;

d) Publicação do julgamento dos recursos - 02 (dois) dias após o decurso do prazo de recebimento de recursos;

e) Publicação da lista final dos candidatos elegíveis - 02 (dois) dias após a publicação dos eleitos;

f) Interposição dos recursos para impugnação dos eleitos - 03 (três) dias após a publicação dos eleitos;

g) Publicação final da lista dos Conselheiros eleitos - 05 (cinco) dias após o recebimento ou não de recurso.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 67º - Os servidores municipais eventualmente eleitos como Conselheiros Tutelares, serão liberados para dedicação exclusiva ao Conselho, podendo optar pela maior remuneração.

Artigo 68º - Aos Conselheiros Tutelares, será concedido, no final de cada 12 (doze) meses de prestação de serviço, descanso remunerado de 30 (trinta) dias, com a substituição temporária pelo Suplente imediato.

§ Único - O Conselheiro Suplente que assumir temporariamente as funções não poderá de forma alguma exercer funções na Diretoria Executiva do Conselho Tutelar.

Artigo 69º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujas decisões serão registradas em livro próprio, constituindo-se em norma de procedimento a ser seguida na apreciação dos casos análogos.

Artigo 70º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações necessárias a execução dos objetivos propostos, mais os repasses recebidos, autorizada a abertura de créditos especiais até o valor dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

Artigo 71º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar e firmar termos de convênios, aditivos e re-ratificações, com Secretarias de Governo, órgãos e entidades públicas e privadas, visando à aplicação desta Lei e os objetivos nela consignados, especialmente para fins de recebimento de auxílios técnicos e ou financeiros.

Artigo 72º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 73º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 246 de 24 de Outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Iaras, 10 de Setembro de 2003.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚDO
PREFEITO MUNICIPAL